

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 2080/73

PARECER CEE-n° 2703/73
Aprovado por Deliberação de
12/31/73

INTERESSADO: Eduardo Azevedo
ASSUNTO: Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Eduardo Azevedo, filho de Roberto Azevedo e de dona Jaty Leuenroth Azevedo, nascido em São Paulo, a 28 de dezembro de 1955, domiciliado e residente à rua Castro Alves, 926, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. curso primário, com 4 series, em São Paulo;
2. 1a. e 2a. series da escola secundaria na Whitefield Secondary School, em Londres; estudou as seguintes matérias: Matemática, Geografia, Inglês, História, Ciências, Carpintaria, Trabalho em Metais e Artes;

3. Em Portugal, na secção portuguesa da St. Julian's School, cursou as 3a., 4a. 5a. series do curso liceau, tendo estudado Português em 2 das referidas serie está frequentando o 2° semestre da 2a. serie do 2° grau, no Colégio Sao Paulo de Piratininga, com bom aproveitamento pedagógico, conforme documento de fls. 19, emitido pelo Estabelecimento e assinado pelo Diretor Técnico.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Eduardo Azevedo, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1a. serie do 2° grau e que se poderá portanto, autorizar lhe a matrícula na 2a. série do 2° grau, em 1974. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprova da na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Mqnteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente